



Prefeitura Municipal de Bagé



DECRETO Nº 192, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAGÉ VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FUNPAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Luiz Fernando Mainardi, Prefeito Municipal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Constituição Federal, que trata dos regimes próprios de previdência dos servidores públicos;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere à gestão fiscal responsável, controle da despesa com pessoal e planejamento previdenciário;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.132, de 14 de dezembro de 2012, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bagé – FUNPAS;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, dar eficiência, segurança jurídica e transparência aos processos de aposentadoria no âmbito do Município de Bagé;

Decreto 192/2025
RWH

CONSIDERANDO a manifestação técnica da Procuradoria-Geral do Município, que recomenda a edição de norma regulamentadora para disciplinar o procedimento de concessão de aposentadorias;

DECRETA:

Art.1º Este Decreto estabelece o procedimento administrativo para análise, instrução e concessão de aposentadoria aos servidores públicos do Município de Bagé vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – FUNPAS.

Art.2º A tramitação dos processos de aposentadoria observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e segurança jurídica, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Art.3º Compete ao órgão de origem do servidor:

- I – Instruir o processo com a documentação necessária, conforme orientações da SMAD/Coordenadoria de Benefícios Previdenciários;
- II – Encaminhar o processo à SMAD/Coordenadoria de Benefícios Previdenciários para análise dos requisitos legais e previdenciários;
- III – Acompanhar os prazos e diligências eventualmente solicitadas.

Art.4º Compete à SMAD/Coordenadoria de Benefícios Previdenciários ao FUNPAS:

- I – Verificar o cumprimento dos requisitos constitucionais, legais e regulamentares para a concessão do benefício;
- II – Encaminhar o processo à autoridade competente para decisão final e publicação do ato.

Art.5º Compete, exclusivamente, à Procuradoria-Geral do Município a emissão de parecer jurídico conclusivo quanto ao direito à aposentadoria;

Art.6º O procedimento administrativo deverá conter:

- I – Requerimento formal do servidor;
- II – Cópia dos documentos pessoais e funcionais;

Decreto 192/2025
RWH



- III – Certidão de tempo de contribuição emitida pelo FUNPAS;
- IV – Declaração da unidade de origem quanto à vacância do cargo e regularidade da situação funcional;
- V – Parecer jurídico;
- VI – Outros documentos exigidos por regulamentação específica.

Art.7º A concessão da aposentadoria dar-se-á por meio de ato administrativo publicado no Diário Oficial do Município, com os efeitos legais a partir da data fixada no respectivo ato.

Art.8º O FUNPAS poderá expedir instruções complementares a este Decreto, com vistas ao aprimoramento da instrução dos processos e à adequação normativa frente a alterações legislativas.

Art.9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MAINARDI
Prefeito Municipal de Bagé